



Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 078/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço, FGTS, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei...

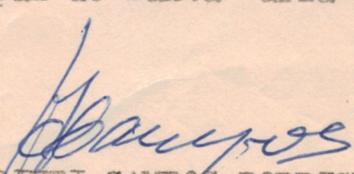
ARTIGO I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Santa Maria das Barreiras, contrata Parcelamento de Dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Lei. E do Conselho Curador do FGTS.

ARTIGO II - Para a garantia do principal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO III - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento de dotações suficientes a autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, 14 de Abril de 1.993.


ADINEI CAMPOS RODRIGUES

-Prefeito Municipal em

Exercício-

